



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 767 e 768

Macapá, 5ª e 6ª-feiras, 7/8 de Março de 1968

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-officio, nos termos do art. 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Oswaldo Pinheiro dos Santos, e Astrogildo Juvenil de Freitas, ambos ocupantes dos cargos de Eletricista Instalador, níveis 12-D e 9-B, respectivamente, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Divisão de Obras, com exercício no Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-officio, nos termos do art. 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Manoel Nunes Coelho, Carpinteiro, 8-A; Acácio Reis Pacheco e Marcelino Portal de Souza, ocupantes dos cargos de Eletricista Instalador, nível 8-A; Antônio Rosa de Oliveira, Motorista, nível 12-C, e João de Souza Vieira, Moldador de Refratário, nível 6, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-officio, nos termos do artigo 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Raimundo de Almeida Mira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; José Duarte de Azevedo, Porteiro, nível 11-B, e Francisco Lopes Laranjeira, Trabalhador, nível 1, pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo do Amapá, lotados nos Serviços Industriais, para a Secretaria Geral do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 1.091/68-SGT,

RESOLVE:

Remover ex-officio, nos termos do item II, do art. 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Mascarenhas, ocupante do cargo de Escriurário, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Governo, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para o Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

RESOLVE:

Remover ex-officio, nos termos do art. 56, item II, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, os servidores: Francisco Xavier das Chagas, Carpinteiro, nível 9-B; Colombiano Gonçalves da Silva, Manoel da Costa Lamarão e Sebastião Pereira da Silva, Carpiteiros, nível 8-A; Antônio Flexa da Costa e Mário dos Santos Alves, ocupantes dos cargos de Eletricista Instalador, nível 8-A, e José Rodrigues da Costa, Foguista, nível 7, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais, para a Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, o Decreto datado de 09.02.68, do seguinte teor:

«Aposentar nos termos do art. 176, item III, combinado com o de nr. 178, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Ruth de Moura Arruda, ocupante do cargo de professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11 (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º de fevereiro de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 223/68-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos do art. 176, item III, combinado com o de nr. 181, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Ruth de Moura Arruda, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º de março de 1968.

Palácio do Governo, em Macapá, 1º de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

PORTARIAS

Nr. 139/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Servidor José Aleixo da Silva Lima, Engenheiro, nível 21-A, exercendo atualmente a função de Chefe da Seção de Estrada de Rodagem, para viajar de sua sede em Macapá, para os municípios do interior, em viagem de inspeção ao longo da Estrada, de acordo com a escala de viagem aprovada.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de fevereiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 140/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839,

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 12,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Capitão de Corveta CCAFN, Luiz Gonzaga Vale, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com a Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 141/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Coronel Adalvaro Alves Cavalcanti, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 142/68-GAB

O Governador do Território

Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Ariosto Cardoso Paes, inativo do Governo deste Território, ocupante do cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 7-C, de Sub-Comandante do Guarda Territorial, posto à disposição do Gabinete do Governador, para viajar até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 143/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 101/68-SGT, e

CONSIDERANDO:

a) que ficou sobejamente comprovado que o servidor Josias Nogueira Hagem Cardoso foi inteiramente responsável pelo acidente que danificou gravemente um caminhão pertencente à Olaria Territorial;

b) que a prova testemunhal apresenta-o como único culpado por esse acidente, porque:

— dirigia veículo pertencente à Administração Territorial sem licença de habilitação, bem como fora das horas normais de expedien-

te, para o que também não fôra devidamente autorizado;

— dirigia o veículo, tendo, antes, confessadamente, ingerido dose de bebida fortemente alcoólica e também reincidente em acidentes dessa natureza.

c) que, nos seus depoimentos, procura distorcer os fatos, procurando eximir-se de uma responsabilidade que deveria assumir, indeclinavelmente, violando assim o preceito da probidade funcional e pessoal que deve orientar o servidor público;

d) que os prejuízos causados à Fazenda Nacional atingiram a soma de NCr\$ 1.354,50 (Hum mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), conforme termos de avaliação,

RESOLVE:

1 — Suspender o servidor por 60 (sessenta) dias, dada a gravidade da falta (acidente com veículo) art. 205, tendo transgredido os itens VI e VII do Art. 194, devendo indenizar os prejuízos causados, no valor acima declarado, mediante prestações mensais não excedentes da décima parte dos vencimentos, art. 125, todos da lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

2 — Publique-se na forma da lei.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Gabinete do Governador

O Excelentíssimo Senhor Governador exarou o seguinte despacho no Inquérito Administrativo instaurado de acordo com os termos da

Portaria nº 808/67 — GAB, de 27 de outubro de 1967:

1 — Considerando:

— que a comissão de Inquérito Administrativo, por mim nomeada, nos termos da Portaria nº 808/67 — GAB de 27 de outubro de 1967, para apurar irregularidade apontada pelo DAPC e imputada ao servidor Heitor de Azevedo Picanço, em seu Relatório concluiu por sua inocência;

— que essa Comissão foi presidida pelo Sr. Assistente Jurídico do Território, signatário do Relatório, o que torna desnecessário a audiência da Assessoria Jurídica;

— que, pela leitura atenta dos autos do inquérito, verifica-se sua completa regularidade;

— que, pelas razões acima enumeradas, estou de acordo com as conclusões finais do relatório,

RESOLVE:

Julgar perfeitamente caracterizada a boa fé do servidor Heitor de Azevedo Picanço na acumulação, considerando inocente das irregularidades de que foi acusado.

2 — Publique-se no D.O. do Território. Após, o que junte-se ao processo o presente julgamento e o exemplar do D.O. e remeter ao Senhor Diretor Geral do D.A. do Ministério do Interior.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Térmo de Contrato

Térmo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá e a firma H. PLATON & CIA, para arrendamento do Macapá Hotel.

Aos três (3) dias do mês de janeiro do ano de mil no-

vecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no prédio onde funciona o Palácio do Governo, ai presentes, de um lado, o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Chefe do Executivo, Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente Governo, e de outro lado o senhor Homero Platon, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Procópio Rôla s/n, representando a firma H. PLATON & CIA. LTDA, daqui por diante denominada Arrendatária, estabeleceram entre si o arrendamento do Macapá Hotel, de propriedade do Governo Territorial, de acordo com o resultado da concorrência pública publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1967, cuja apuração apontou a referida firma como vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O Governo entrega à Arrendatária, a título de arrendamento, pelo valor anual de Trinta Mil e Seiscentos Cruzeiros Novos (Ncr\$ 30.600,00), o Edifício do Macapá Hotel, situado à Avenida Amazonas, número dezessete (17), nesta cidade, inclusive seus móveis, utensílios e demais equipamentos constantes de sua carga, mediante relação devidamente conferida, passando desde então à sua responsabilidade.

Cláusula Segunda: — A Arrendatária pagará mensalmente ao Governo, de aluguel dos bens especificados na Cláusula Primeira, recolhendo à Tesouraria do Território até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância de Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta Cruzeiros Novos (Ncr\$ 2.550,00).

Cláusula Terceira: — O estoque de mercadorias inventariados na data da assinatura do presente contrato será transferido à Arrendatária pelo preço de custo, que indenizará à conta de Rendas Internas do Macapá Hotel o valor correspondente, não podendo ultrapassar de cinco (5) prestações mensais e sucessivas.

Cláusula Quinta: — A Arrendatária integralizará, no ato da assinatura deste contrato, o valor da caução de garantia do contrato num total de Três Mil Cruzeiros Novos (Ncr\$ 3.000,00), mediante Guia de Recolhimento processado no Serviço de Administração Geral e recolhida na Tesouraria.

Cláusula Quinta: — A Arrendatária compromete-se a zelar pela manutenção e conservação do Imóvel, e conservar diversos e demais equipamentos que lhe foram en-

tregues pelo Governo e devolvê-los em condições de utilização e funcionamento ao término do presente contrato.

Cláusula Sexta: — A Arrendatária é obrigada a manter a exploração de serviços de hospedagens, Bar e Restaurante do modo que seja assegurada boa qualidade, compatível com Hotel de alto padrão, em perfeitas condições de higiene e seriedade de ambiente familiar.

Cláusula Sétima: — Obriga-se a Arrendatária a submeter a fixação de preços de diárias, de hospedagem, alimentação, à aprovação do Governo, não podendo nenhuma alteração ser realizada sem essa condição.

Cláusula Oitava: — A Arrendatária fará executar obras necessárias e indispensáveis para recuperação de sanitários e abastecimentos de água do Edifício do Macapá Hotel, de acordo com plano e orçamento elaborados e aprovados pelas partes contratantes e fiscalizadas na parte técnica pela Divisão de Obras e parte Contábil pelo Serviço de Administração Geral. As obras serão custeadas pela Arrendatária, debitando cinquenta por cento (50%) do valor do Governo.

Cláusula Nona: — A quantia de cinquenta por cento (50%) correspondente ao débito do Governo, de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato, ficará creditada à Arrendatária como cotas de arrendamento pagas adiantadamente, desde que o valor do débito seja superior ao aluguel mensal.

Cláusula Décima: — A Arrendatária manterá à disposição do Governo um apartamento de qualidade que será ocupado quando solicitado, sem despesa de Hospedagem, exclusivo serviço de bar e restaurante.

Cláusula Décima Primeira: — Ao Governo reserva-se o direito de prioridade de atendimento, por parte da Arrendatária, aos hóspedes do Governo nas vagas existentes.

Cláusula Décima Segunda: — As atuais dependências do Macapá Hotel ocupadas pela Mesa de Rendas e Barbearia continuarão sob o controle direto do Governo, até sejam as mesmas desocupadas, passando, então, para o controle da Arrendatária que poderá instalar novas atrações ou serviços, com aprovação do Governo e mediante cláusula aditiva ao presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira: — A vigência do presente contrato terá a duração de três (3) anos e inicia-se no dia primeiro (1) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Cláusula Décima Quarta: — A Arrendatária se obriga a manter os atuais empregados do Hotel, ficando sob sua responsabilidade a partir da

vigência do contrato, as obrigações trabalhistas, cingido aos termos da CLT, para todos os casos da legislação expressa.

Cláusula Décima Quinta: — Não somente os prazos deste contrato, se vencerão independentemente interposição judicial ou extra-judicial.

Cláusula Décima Sexta: — Correrão por conta da Arrendatária as despesas com o pagamento do consumo d'água e energia elétrica, cujas contas deverão ser resgatadas pela Arrendatária, diretamente na respectiva repartição e Companhia fornecedora.

Cláusula Décima Sétima: — A Arrendatária não poderá transferir este contrato, nem ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, a quem quer que seja, sem o prévio consentimento por escrito do Governo, que poderá negá-lo sem justificação de motivos.

Cláusula Décima Oitava: — Ao Governo reserva-se o direito de rescisão do presente contrato em qualquer época, por falta de cumprimento, por parte da Arrendatária, de uma das suas cláusulas, sem que a ela caiba direito de indenização ou quaisquer outras vantagens.

Cláusula Décima Nona: — Os Contratantes elegem a cidade de Macapá, como foro legal do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, os contratantes assinam o presente instrumento, datilografado em quatro (4) vias, de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Serviço de Administração Geral, em Macapá, 3 de janeiro de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador do T.F.A.

Homero Platon
Contratante

Térmo Aditivo ao contrato de arrendamento do Macapá Hotel

Considerando as razões apresentadas pelo arrendatário do Macapá Hotel, em carta dirigida a este Governo datada de 01 de fevereiro de 1968, e constante do processo nr. 0652/68, fica fazendo parte integrante do contrato de arrendamento do Macapá Hotel, com os poderes de restrições ou aditivos o presente Térmo Aditivo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: — O período de 1º a 31 de janeiro de 1968 no qual o arrendatário explorou o Macapá Hotel fica considerado como de investimento total da cota a que caberia ao Governo do TFA para entelamento da cozinha, pintura do salão de refeições e outros reparos

necessários.

Cláusula Segunda: — As cotas devidas ao Governo do TFA referentes aos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio ficam destinadas a cobertura de despesas do arrendatário, correspondente a cinquenta por cento do total das despesas com melhoria das instalações elétrica, hidráulica e outros reparos que forem necessários nos termos da cláusula oitava do contrato de arrendamento.

Cláusula Terceira: — Essas obras, as quais o Governo financia nos termos do contrato (Cláusula 8ª) 50% não deverão ultrapassar, nesse período, a importância total de vinte mil cruzeiros novos, cabendo o ônus ao arrendatário por todo excesso desse limite.

Cláusula Quarta: — No período referido na cláusula 2ª, o arrendatário se compromete a fornecer até um montante de um mil cruzeiros novos de hospedagens e alimentação a hóspedes do Governo, quando autorizados pelo Gabinete do Governador.

Cláusula Quinta: — Não sendo utilizado mensalmente a importância total creditada para hospedagem e alimentação, isto é um mil cruzeiros novos, o saldo passará para o mês seguinte como crédito na conta do Governo.

Cláusula Sexta: — Não sendo empregado pelo arrendatário, nesse período, uma importância, cuja metade devida pelo Governo nos termos da cláusula oitava do contrato, seja igual ao valor das cotas devidas pelo arrendatário, o saldo apurado, ficará creditado ao Governo do TFA para encontro de contas.

Cláusula Sétima: — Fica dispensado o arrendatário de completar a caução prevista na cláusula quarta do contrato, nos termos do artigo 185 do Decreto-Lei nr. 200 de 25 de Fevereiro 67.

Cláusula Oitava: — Ficam revigoradas todas as demais prescrições constantes do contrato original que não conflitarem com o presente termo aditivo.

E, por estarem justas e contratados os contratantes assinam o presente instrumento, datilografado em quatro vias, de igual teor, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

Serviço de Administração Geral, em Macapá, 3 de janeiro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Homero Platon
Contratante

Testemunhas:

Farid de Melo Salman
José dos Santos

CIA — Companhia Industrial do Amapá

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 do mês de dezembro do ano de 1967.

As 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) do mês de dezembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete) na sede social na Vila do Jarilândia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, reuniram-se os acionistas da sociedade CIA — Companhia Industrial do Amapá em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente tendo sido constatada pelas assinaturas apostas no livro de «Presença de Acionistas» a existência de número legal, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o artigo 24 (vinte e quatro) dos estatutos sociais, o diretor Antônio Fernandes Teixeira, o qual couvidou, para secretariá-los, o acionista Eduardo Grandi. Em seguida, foi por

este procedida à Leitura do edital de convocação à reunião em curso, publicado, dentro do prazo fixado em lei, no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá e no jornal «A Voz Católica», de circulação em Macapá, e assim redigido: «CIA—Companhia Industrial do Amapá—Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade CIA — Companhia Industrial do Amapá a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à vila de Jarilândia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, às 10 (dez) horas do dia 20 (vinte) do mês de dezembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1. preenchimento de cargos vagos da Diretoria; 2. o que ocorrer. Jarilândia, 5 de dezembro de 1967 (a) Antônio Fernandes Teixeira, diretor». Após, comunicou o presidente que o sr. Walter Harcourt-

Palmer, assim como éle próprio, haviam dirigido a Diretoria da Sociedade pedido, em caráter irrevogável de renúncia às funções de diretores que vinham exercendo na empresa a fim de poderem tratar de inadiáveis interesses particulares. Solicitando a palavra, o acionista Antônio Nicolau da Costa, após fazer breve histórico sobre a atividade dos diretores renunciantes em favor do desenvolvimento da Sociedade, ora dedicada à implantação de projeto industrial aprovado pela SUDAM, declarou estar autorizado pelos demais acionistas presentes a expressar seu reconhecimento pela constante dedicação de ambos em favor do processo da empresa. Aceita a renúncia dos srs. Walter Harcourt-Palmer e Antônio Fernandes Teixeira pelos acionistas presentes, procederam estes a eleição de seus substitutos sendo escolhidos, para os cargos vagos de diretores, os srs. João José Baptista Tubino, brasileiro, casado, general da reserva do Exército, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e Álvaro Lopes Baptista, português, casado, administrador de empresa, domiciliado e residente na cidade de Belém, Estado do Pará. Finalmente, decidiram unânimes os acionistas presentes que por se encontrarem, a pedido, sob licença, os demais membros da Diretoria, e respeitados os limites de atuação de que tratam os dois parágrafos do artigo 19 (dezenove) dos estatutos sociais a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade passará a partir da data da realização da Assembléia Geral em curso, a ser exercida, cumulativamente, pelos diretores João José Baptista Tubino e Álvaro Lopes Baptista, acima qualificados, os quais terão amplos e gerais poderes de administração da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi colocada a palavra à disposição dos acionistas, e como nenhum deles a solicitasse, foi a sessão suspensa, a fim de ser lavrada, no livro próprio, a ata dos trabalhos, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrada a reunião pelo presidente, assinada por todos os acionistas presentes.

Jarilândia, 20 de dezembro de 1967

(a) Jari Indústria e Comércio S/A, neste ato representada por seus diretores srs. João José Baptista Tubino e Álvaro Lopes Baptista, Antônio Fernandes Teixeira, Antônio Nicolau da Costa e Eduardo Grandi.

confere com a ata original Eduardo Grandi — secretário.

Prefeitura Municipal de Macapá**DECRETO**

Nr. 15/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 9º, do Decreto-lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o Laudo Médico nr. 01/68 da Divisão de Saúde,

DECRETA:

Aposentar na forma dos Incisos III, dos Artigos 176 e 178, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Elias Barros, ocupante do cargo da classe de Agente Auxiliar Coletor de Imposto, Nível 9, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, a contar de 2 de janeiro de 1968.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 4 de março de 1968.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 4 dias do mês de março de 1968.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

DECRETO

Nr. 16/68-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do artigo 9º, do Decreto lei federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Designar Antônio de Azevedo Costa, ocupante do Cargo de Escrivário, nível 10, do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer a função de Administrador do Frigorífico, GF-10, vago em consequência da exoneração de Manoel Ferreira dos Santos, a contar da presente data.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 4 de março de 1968.

Augusto Fernando Porto Carrero
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 4 dias do mês de março de 1968.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

Poder Judiciário**Justiça dos Territórios****Juiz de Direito da Comarca de Macapá**

Editais de citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Doutor Gaudêncio Newton de Carvalho Souza, Juiz Temporário em substituição ao Juiz de Direito desta segunda Circunscrição, por nomeação legal etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Walter Lopes Barreto, como incurso no artigo 330, do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no décimo quinto dia, após a publicação dêste às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos nove (9) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subscrevi.

Macapá, 9 de fevereiro de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza

Juiz Temporário

—Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Manoel Raimundo Gomes Garces, como incurso no art. 129 parágrafo 1º, nrs. I e III, do Código Penal. E como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no décimo quinto dia, após a publicação dêste, às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos nove (9) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subscrevi.

Macapá, 9 de fevereiro de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza

Juiz Temporário